



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 09 de junho de 2022.

Of. n.º 014 /2022 – G.V.N.C.A.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 013 /2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 013 /2022 – CM, na qual dispõe sobre a criação do CANIL MUNICIPAL DE GÁLIA/SP e dá outras providências.

Sabemos que há em nosso município um grande número de animais abandonados, expostos a maus-tratos, perigos de atropelamento, fome, sede, frio, etc.

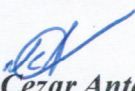
Sabemos também que, por falta de castração, a população de animais nessa situação aumenta a cada dia e que com isso, aumentam os casos de doenças transmitidas por falta de vacinação (*zoonoses*), gerando, assim, um problema de saúde pública, além de colocar em risco a integridade física de pessoas que transitam pelas vias públicas.

A criação de Canis Municipais vem virando uma prática comum entre Prefeituras de todo o país, tendo enorme sucesso em relação ao número de adoções e controle dessa população. Com isso, viemos através do presente Projeto de Lei, garantir que nosso município possa aderir a essa prática responsável e humanitária que trará enormes benefícios à sociedade.

Espera-se com a aprovação desse Projeto de Lei o Poder Público Municipal, ONGs e iniciativa privada se unam a fim de garantir o bem estar de nossos bichos, a segurança da população e a melhoria da saúde pública.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Nilton César Antonio
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3214/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 15:08
Legislativo - PL 13/2022

Ao

Sr. **NILTON SHIGENORI MASSUDA**

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragaliamunicipal.sp.gov.br e-mail: camara@camaragaliamunicipal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2022 – CM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE GÁLIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída por meio da presente Lei, a criação do **CANIL MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, que tem por finalidade essencial abrigar, acolher, castrar, dar assistência, vacinar, tratar doenças e disponibilizar para adoção os animais domésticos em situação de rua e/ou abandono.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público Municipal de Gália/SP administrar e fiscalizar o **CANIL MUNICIPAL**, bem como zelar pelo seu regular funcionamento, podendo, para tanto, firmar parcerias com demais órgãos públicos, iniciativa privada e trabalho voluntário.

Art.2º - O Canil Municipal deverá colaborar com a recuperação de animais em situação de rua através das seguintes medidas:

- I** – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II** – aplicação de vacinas necessárias nos animais recolhidos;
- III** – manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores (*vetores*) de doenças;
- IV** – castração dos animais para controle da população dos mesmos;
- V** – disponibilidade dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 15 desta Lei.

Art.3º - O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluído no Cadastro Geral do Canil Municipal (CGCM), que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art.4º - A pessoa que se apresentar como proprietário do animal apreendido, deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido.

Art.5º - A pessoa que se apresentar como proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante, deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal, no importe de 01 (uma) UFESP, sendo que a partir da terceira apreensão do animal o valor será dobrado sucessivamente.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

§ 1.º – Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra.

§ 2.º - Estará dispensado do pagamento do que diz o *caput* do artigo 5.º, aquele que comprovar que a renda total de sua família (todos os moradores da residência) não exceder a 03 (três) salários mínimos.

Art. 6.º - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e resgatados por seus donos.

Art. 7º - Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 10 (dez) dias, que é quando se aguardam para o suposto dono retirar, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos dentro deste prazo poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 8º - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGS e Entidades interessadas.

Art. 9º - Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis e com a realização de exames laboratoriais específicos que confirmem tais doenças, desde que tal doença esteja fazendo o animal sentir dor exacerbada e que não haverá melhora alguma, nem tampouco o animal conseguirá sobreviver com a doença, os animais poderão ser abatidos respeitando os requisitos descritos no **artigo 3º da Resolução nº 1.000 de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).**

Art. 10 - Após a confirmação da doença incurável e pelos requisitos descritos no artigo anterior, por meio de exame laboratorial, e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo exacerbadamente, e só assim, autorize a eutanásia do animal.

Art. 11 – A eutanásia do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a) devidamente justificado e comprovado a necessidade de sacrifício do animal.

Parágrafo único. A eutanásia do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

das substâncias e métodos previstos no **Anexo I da Resolução nº 1.000 de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**.

Art. 12 - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 13 - A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, higiênicas e seguras e que protejam os animais do sol, chuvas e demais intempéries da natureza

Art. 14 - O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 15 - O Canil Municipal ficará responsável por receber, para castração e vacinação de doenças de fácil contaminação, animais de proprietários com baixa renda comprovada e devidamente cadastrados nos órgãos de assistência social do município.

Art. 16 - Caberá ao Poder Público Municipal desenvolver uma plataforma Web para que os animais sejam disponibilizados para adoção, além de possibilitar o cadastramento de pessoas em uma fila de adoção.

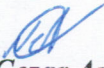
Art. 17 - Fica O poder Executivo Municipal autorizado a deslocar equipes para fazerem visitas domiciliares a fim de mensurarem o tamanho da população de animais do município, criar meios de controle dessa população, verificarem se vacinas estão em dia, além de outras informações que possam ser colhidas para fins estatísticos.

Art. 18 - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Os casos omissos não contemplados por esta Lei poderão ser suprimidos e/ou regulamentados por edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de junho de 2022.


Nilton Cezar Antonio
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3214/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 15:08
Legislativo - PL 13/2022